

REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 40		
Quadro / Subquadro	Base legal	Sujeita a certificação do ROC
QUADRO 1	Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º e pelo novo regime dos créditos de cobrança duvidosa e incobráveis previsto nos artigos 78.º - A a 78.º - D do CIVA	
Subquadro 1 - A	Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º n.ºs 2, 3 e 6 do CIVA.	
Subquadro 1 - B	Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º n.º 7, alíneas a) a d), para créditos considerados incobráveis antes de 2013.	
Subquadro 1 - C	Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º, n.º 7, alíneas a) a d), <i>para créditos vencidos até 31 de dezembro de 2012, inclusive, mas considerados incobráveis a partir de 01/01/2013.</i>	x
Subquadro 1 - D	Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º n.º 8, alíneas b), c), d) e e).	x
Subquadro 1 - E	Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º - A, n.º 4, alíneas a) a d).	x
Subquadro 1 - F	Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º - A n.º 2, alínea a) - <i>na situação em que o sujeito passivo apresentou pedido de autorização prévia à AT, via eletrónica, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 78.º - B do CIVA, o qual foi deferido.</i>	
Subquadro 1 - G	Regularizações a favor do sujeito passivo abrangidas pelo artigo 78.º - B, n.º 4 - <i>na situação em que houve deferimento tácito para créditos que sejam inferiores a €150 000, IVA incluído, por fatura.</i>	
QUADRO 2	Regularizações de créditos cujo valor não seja superior a € 750, IVA incluído, por devedor, que seja particular ou sujeito passivo sem direito a dedução, nos termos previstos na alínea a) do n.º 8 do artigo 78.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º - A do CIVA.	x
QUADRO 3	Outras regularizações não abrangidas pelo artigo 78.º e pelo novo regime do artigo 78.º - A a 78.º - D do CIVA. Tais como, as abrangidas pelos artigos 23º e 26º do CIVA.	

REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 41		
Quadro / Subquadro	Base legal	Sujeita a certificação do ROC
QUADRO 1	Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º e pelo novo regime dos créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis previsto nos artigos 78.º - A a 78.º - D do CIVA.	
Subquadro 1 - A	Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º n.ºs 3, 4 e 6 do CIVA.	
Subquadro 1 - B	Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º n.º 7 do CIVA, por força do n.º 11 do artigo 78º, <i>para efeitos de retificação da dedução inicialmente efetuada.</i>	
Subquadro 1 - C	Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º n.º 8, alínea d) do CIVA.	
Subquadro 1 - D	Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º n.º 12 do CIVA.	
Subquadro 1 - E	Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º - C, n.º 1.	
Subquadro 1 - F	Regularizações a favor do Estado abrangidas pelo artigo 78.º - C, n.º 3, 1ª parte.	
QUADRO 2	Outras regularizações não abrangidas pelo artigo 78º e pelo novo regime previsto nos artigos 78º - A a 78.º - D do CIVA.	